



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Lei nº 1153/2018**

**DATA 16/03/2018**

**SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico da cidade, podendo aplicar seus recursos em ações emergenciais de Saneamento Básico, recuperação de malha viária danificada em razão de obras da SANEPAR, bem como em projetos, levantamentos cartográficos e formação de cadastros, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 3º A administração executiva do FMSB será de responsabilidade do Executivo Municipal que deverá:

- I – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- II – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- III – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

- I – as transferências oriundas do orçamento geral do Município;
- II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

III – o produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal n. 11.445 de 2007;

IV – o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII – percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

VIII – valores recebidos a fundo perdido;

Art. 5º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir; e

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 7º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei n. 4.320 de 1964 e LC n. 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo executados pela Contabilidade Geral do Município



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, aos 16 de Março de 2018.

**Sebastião Elias da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**